

CAPÍTULO II

Composição do CMJ

Artigo 4.º

Composição

1 — Ao presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, compete presidir ao CMJ cabendo-lhe designar dois elementos do Conselho para o secretariar.

2 — O CMJ é composto pelos seguintes elementos, cuja idade não deverá ser superior a 30 anos:

- a) Dois representantes de cada associação de estudantes de ensino existentes no concelho;
- b) Dois representantes de cada grupo de escuteiros da AEP com sede no concelho;
- c) Dois representantes de cada agrupamento de escuteiros da CNE com sede no concelho;
- d) Dois representantes de cada organização partidária de juventude pertencente aos partidos políticos com representação na Assembleia Municipal;
- e) Dois representantes de cada associação juvenil detentoras de personalidade jurídica sediada no concelho;
- f) Um representante de cada freguesia que deverá ser um elemento activo das respectivas colectividades ou associações desportivas, recreativas, culturais ou sociais;
- g) Um representante de cada grupo informal de jovens, por proposta do presidente e com a aprovação do CMJ.

3 — Os representantes referidos na alínea f) do número anterior serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, sob proposta da respectiva junta de freguesia.

4 — Integrará ainda o Conselho Municipal da Juventude um representante da Assembleia Municipal, não sujeito ao limite de idade previsto no número anterior.

Artigo 5.º

Substituição

1 — As organizações de juventude representadas no CMJ podem substituir os seus representantes, todo o tempo, mediante comunicação, por escrito, em papel timbrado da organização respectiva ao presidente do Conselho Municipal da Juventude.

2 — Podem ainda ser substituídos a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após autorização do presidente do CMJ.

Artigo 6.º

Faltas

1 — O presidente solicitará, após deliberação do CMJ, às entidades representadas no Conselho Municipal da Juventude, a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2 — Ao presidente do CMJ cabe a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 7.º

Direito de voto

1 — Cada elemento das organizações representadas no CMJ tem direito a um voto.

2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

CAPÍTULO III

Reuniões do Conselho Municipal da Juventude

Artigo 8.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1 — O CMJ reúne em sessões ordinária três vezes por ano.

2 — O CMJ pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente, ou por solicitação de mais de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 9.º

Convocação

1 — As reuniões do CMJ são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de oito dias por via postal ou por correio electrónico.

2 — Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Agendamento

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJ.

2 — Qualquer membro do Conselho Municipal da Juventude pode solicitar o agendamento de um assunto, bastando para isso que o faça por escrito junto do presidente do CMJ com, pelo menos, oito dias antes da convocação de uma reunião para que venha mencionado na ordem de trabalhos da sessão posterior às solicitações, a enviar aos membros do CMJ.

3 — Em todas as reuniões do CMJ haverá um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, no qual os membros do Conselho poderão apresentar questões, moções ou propostas que interessem aos jovens.

Artigo 11.º

Quórum

1 — O CMJ reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — 30 minutos depois da hora marcada para o seu início, pode o CMJ reunir seja qual for o número de presenças.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — O presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do regulamento interno.

2 — O presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a oito dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 14.º

Publicidade e actas das sessões

1 — Das reuniões do CMJ é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

2 — Os documentos emanados do CMJ, bem como as actas das respectivas reuniões, são distribuídas e aprovadas na reunião seguinte.

Aviso n.º 4868/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de Plano de Pormenor para Desanexação de Lotes das Casas Construídas em Terreno Alheio (Salga).* — José Carlos Barbosa Carreiro, presidente da Câmara Municipal de Nordeste, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 74.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, republicados

pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que na reunião camarária de 23 de Maio de 2005 foi deliberado proceder à elaboração de um Plano de Pormenor para desanexação de lotes das casas construídas em terreno alheio (Salga), nos termos a seguir transcritos:

«Dada a impossibilidade de realização de obras de reconstrução, alteração e ampliação do edificado na freguesia da Salga, atendendo à existência de proprietários das edificações distintos dos proprietários dos terrenos sem a existência de uma definição clara dos direitos de superfície e propriedade de cada um;

Atendendo ao facto de que esta situação tem contribuído para a degradação do parque habitacional daquela freguesia;

Atendendo ainda a que o estudo para resolução deste assunto foi iniciado em 2001, sem que até hoje tenha logrado produzir qualquer resultado, atenta a complexidade das situações jurídicas implicadas.

Atendendo ainda a que esta situação de insegurança e degradação do parque habitacional é potenciadora de eventuais conflitos e situações de exclusão social, verifica-se que existe interesse na realização de um Plano de Pormenor para desanexação de lotes das casas construídas em terreno alheio (Salga) que permita concretizar o ordenamento da zona em causa de forma mais consolidada, tendo em conta as expectativas da população do Nordeste para aquele local;

Neste sentido, a Câmara delibera, por unanimidade, o seguinte:

1 — Determinar, nos termos do n.º 1 dos artigos 74.º, 90.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, republicados pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, a elaboração de um plano de pormenor da referida área da freguesia da Salga, fixando o prazo de elaboração em 12 meses;

2 — Publicitar esta deliberação nos termos estipulados naqueles diplomas legais, designadamente no n.º 1 do artigo 74.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio;

3 — Solicitar para a elaboração do Plano o acompanhamento da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, face ao que dispõem o n.º 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e o n.º 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, sugerindo para a comissão de acompanhamento um representante de cada uma das entidades: Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Secretaria Regional da Economia, Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Secretária Regional Adjunta da Presidência (Direcção Regional de Organização e Administração Pública) e Câmara Municipal de Nordeste.»

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, podem os interessados proceder, no prazo de 30 dias, à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Nordeste, Praça da República, 9630-141 Nordeste.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 4869/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo, com fundamento na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Daniel Vieira Alexandre, para exercer funções no período de um ano, tendo início em 8 de Junho de 2005, para a categoria de guarda campestre, a ser remunerado pelo índice 155. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 4870/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Nos termos previstos na Lei

n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo entre esta autarquia e os seguintes trabalhadores:

Felislba Campos Loução — com início a 1 de Junho de 2005, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 450,37 euros.

Magda Isabel Marques Afonso Paleta — com início a 1 de Junho de 2005, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 450,37 euros.

Patrícia Alexandra Silva Nobre — com início a 1 de Junho de 2005, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 450,37 euros.

Sílvia Isabel Marcelino Dias Avoila — com início a 1 de Junho de 2005, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 450,37 euros.

Os contratos serão válidos pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

6 de Junho de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 4871/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo certo.* — Faz-se público que, por meus despachos de 19 de Maio de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com:

Maria Goretti Oliveira Valente Soares — especialista de informática, grau I, nível 2, com o vencimento de 1522,37 euros, com início em 1 de Junho de 2005, pelo período de 12 meses.

Rosa Maria Dias Correia e Alexandra Maria Ferreira Tavares — técnicas-profissionais de 2.ª classe, arquivo, com o vencimento de 631,15 euros, com início a 1 de Junho de 2005, pelo período de 12 meses.

Catarina Maria Soares Moreira Dias — assistente administrativa, com o vencimento de 631,15 euros, com início a 1 de Junho de 2005, pelo período de seis meses.

Faz-se público que, por meu despacho de 30 de Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com:

Ana Cristina Machado Blanco Gonçalves — técnico superior de 2.ª classe, arquitecto, com o vencimento de 1268,64 euros, com início em 1 de Junho de 2005, pelo período de 7 meses.

Faz-se público que, por meu despacho de 31 de Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com:

Célia Maria Silva Oliveira — técnico superior de 2.ª classe, serviço social, com início a 2 de Junho de 2005, pelo período de 12 meses.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 4872/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona Industrial da Chã/Caxarias (ZI 2).* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, em 6 de Junho de 2005, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Chã/Caxarias (ZI 2) e comunicar à CCDR-LVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a execução do plano.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada